



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1099/2023

Processo Número: **19645/2023** | Data do Protocolo: 29/06/2023 17:32:22

Autoria: **Márcia Lia**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Altera o artigo 1º da Lei nº 16.974, de 28 de março de 2019, que inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a Festa Junina que se realiza no município de Gavião Peixoto.**





Projeto de Lei

Altera o artigo 1º da Lei nº 16.974 de 28 de março de 2019, que inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a Festa Junina no município de Gavião Peixoto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 16.974, de 28 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa Junina que se realiza, anualmente, no mês de junho, em Gavião Peixoto. (NR)”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei se justifica a pedido da municipalidade, pois verifica-se que na cidade em questão, a festa junina vem sendo comemorada durante todo o mês de junho, conforme divulgação no próprio sítio eletrônico daquele município (gaviaopeixoto.sp.gov.br/177-126-85.weblinesistemas.com).

Oportuno destacar trecho do sítio eletrônico - www.Calendar.com : “As festas juninas são comemoradas durante todo o mês, de 1 a 30 de junho, em honra a três santos: Antônio, João e Pedro.” (...) Santo Antônio popularmente chamado de “Santo casamenteiro” é comemorado no dia 13 de junho, dia de sua morte; São João é comemorado no dia 24 de junho, dia do seu nascimento e São Pedro é comemorado no dia 29 de junho, data de sua morte.”

Outro argumento salutar em favor da alteração da data é que “o último fim de semana de junho” dificilmente contempla a data dos santos homenageados nas festas juninas. Por exemplo no ano de 2020 o último fim de semana de junho não contempla nem mesmo o dia 29 (dia de São Pedro) que cairá numa segunda feira.

A origem remonta à antiguidade, cujas datas são relacionadas ao “midsummer” e são celebradas em muitos países da Europa até os dias de hoje. A data de comemoração não é do calendário Gregoriano ou Civil e sim relacionado ao Evento Astronômico do Solstício, que pode ocorrer no dia 20 ou dia 21 de junho, que é a entrada aparente do Sol (do latim sol + sistere = que não se mexe - o movimento é aparente porque é o planeta Terra que gira e não o sol) no Trópico de Câncer no Hemisfério Norte, criando o Solstício de Verão - o dia mais longo do ano; e no Hemisfério Sul será a noite mais longa do ano, Solstício de Inverno, tendo como referência o Trópico de Capricórnio. Estes solstícios marcam exatamente a mudança de estação climática. (adaptação livre da Wikipédia).

A tradição de nossas festas juninas veio de Portugal e de outros países europeus cristianizados.

Em vários municípios do Estado de São Paulo e do Nordeste a festa junina já é comemorada em todo o mês de junho chegando até mesmo a abranger alguns dias de julho.

Assim, do ponto de vista turístico, socioeconômico e cultural, para o município de Gavião Peixoto é de grande importância que a data seja modificada, abrangendo mais dias, a fim de que as festividades sejam estendidas e contemplem os três santos católicos homenageados no mês junino. Vale ressaltar que na festa junina de 2019 compareceram mais de 20.000,00 (vinte mil) pessoas.

Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto.





Márcia Lia - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003400360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Márcia Lia** em **29/06/2023 16:55**

Checksum: **88F05746AFC6270EE234E2AEBA31F44D08E188B544BC8DD6B074549A155BBA0F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.